

PROCESSO SEI N°7010.2020/0005708-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.012/2020

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA AMBIENTE VMWARE, CONTEMPLANDO CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM, Diretor-Presidente e, ALEXANDRE GEDANKEN, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua José Versolato, n.º 101, 12º andar, sala 123 - Centro, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de Estado de São Paulo, CEP 09750-730, inscrita no CNPJ sob n.º 14.139.773/0001-68, neste ato representada pelos Senhores, MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 88.074.562, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.110.027-78, e GUSTAVO DE AGUIAR RABELO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.525.934 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 804.659.431-87.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA AMBIENTE VMWARE, CONTEMPLANDO CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência ANEXO
 I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:



- a. Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- **b.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- **c.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- **d.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- **e.** Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura da Ordem de Requisição de Entrega ANEXO XI do Edital.
- **3.2**. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.945.000,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), assim distribuídos:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor total
1	VMware Cloud Foundation	un	40	R\$7.727.528,00
	Enterprise with Tanzu Standard			
2	VMware vCenter Server Standard	un	3	R\$129.851,00
3	VMware Technical Account	un	1	R\$1.345.132,00
	Manager (TAM)			
4	Serviços de Implementação e	un	1	R\$1.742.489,00
	Migração			
				R\$10.945.000,00

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.



- **4.3.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- **4.4.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- **4.5.** Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- **5.1.** A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70**, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R\$ 547.250,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- **5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- **5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - **5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - **5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - **5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- **5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.



- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
 - **5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- **5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- **5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
 - **5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail <u>contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br</u>, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- **6.1.1.** O valor será faturado em parcela única para os ITENS 1, 2 e 3 da "*Tabela de Composição de Itens*" e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do *Termo de Aceite de Entrega das Licenças*, conforme item 5.3 deste Termo de Referência, e autorização do Gestor do Contrato.
- **6.1.2.** O valor será faturado em parcela única para o ITEM 4 da "*Tabela de Composição de Itens*" e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do *Termo de Aceite de Entrega dos Serviços*, conforme item 4.6 deste Termo de Referência, e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- **6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- **6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- **6.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- **6.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- **6.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- **7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** do Edital, parte integrante deste contrato.
- **7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei**



Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

- **8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- **8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- **8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n 56.633/2015.**
- **8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").**
- **9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- **9.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:



- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da PRODAM-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PRODAM-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP:**
- iv) A CONTRATADA deverá notificar a PRODAM-SP em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;
- v) A CONTRATADA deverá notificar a PRODAM-SP sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo:
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- **9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boras práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- **9.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- **9.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.



- **9.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- **9.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
 - a) Advertência por escrito;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital;
 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
 - e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **10.2.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista no Edital poderá ser executada na forma da lei.
- **10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- **10.4.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.



- **10.4.1.** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- **10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- **10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- **10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

- 11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
 - b) Atraso injustificado no início do servico:
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE:
 - f) Decretação de falência:
 - g) Dissolução da sociedade:
 - h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
 - j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- **11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



- **11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- **11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- **11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.
- **11.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
 - **12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- **12.2.** A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.012/2020** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- **12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- **12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- **12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.



12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.012/2020** e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV - FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor-Presidente

ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA

Representante legal

GUSTAVO DE AGUIAR RABELO

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. 2.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de licenças para ambiente VMware, contemplando contratação de suporte técnico e manutenção, com vigência de **36 (trinta e seis) meses**, conforme descritos, caracterizados e especificados neste Termo de Referência.

1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	VMware Cloud Foundation Enterprise with Tanzu Standard (Licença perpétua com 36 meses de subscrição e suporte)	Un	40
2	VMware vCenter Server Standard (Licença perpétua com 36 meses de subscrição e suporte)	Un	3
3	VMware Technical Account Manager – TAM (36 meses)	Un	1
4	Serviços de Implementação e Migração	Un	1

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. LICENÇAS

- **2.1.1.** As licenças de uso referem-se ao direito de uso perpétuo de programas de computador (*Software*) VMware;
- **2.1.2.** Todas as licenças de software solicitadas (ITEM 1 e 2 da "*Tabela de Composição de Itens*"), devem acompanhar as respectivas manutenções e suporte técnico pelo período definido no "Objeto".

2.2. SERVIÇO VMWARE TECHNICAL ACCOUNT MANAGER

2.2.1. O serviço de gestão técnica tem o objetivo de apoiar o corpo técnico da CONTRATADA no planejamento, gerenciamento e suporte na plataforma de virtualização e nuvem, a ser realizado por funcionário da VMware denominado TAMTIER-1 (ITEM 3 da "Tabela de composição de Itens"), durante a vigência do contrato, contemplando as seguintes atividades:



- **2.2.1.1.** Revisão consultiva da arquitetura, processos e planos de organização do ambiente VMware;
- **2.2.1.2.** Validação das áreas críticas da arquitetura como: rede, segurança, servidores físicos e armazenamento;
- **2.2.1.3.** Auditoria de processos críticos, como o backup, recuperação, failover, failback e provisionamento;
- **2.2.1.4.** Comunicação de novas versões e alertas de segurança, assim como, identificação de impacto nas aplicações de patches e upgrades;
- 2.2.1.5. Revisão de arquitetura e recomendações para o ambiente VMware;
- **2.2.1.6.** Gerenciamento de fornecedores terceiros para atender às necessidades do cliente nas soluções VMware;
- **2.2.1.7.** Ponto único de prestação de contas para escalar e gerenciar problemas, chamados e solicitações em várias divisões da VMware;
- 2.2.1.8. Orientação para as melhores práticas;
- **2.2.1.9.** Orientação e debate sobre a gestão das soluções VMware instaladas;
- **2.2.1.10.** Atendimento a reuniões de equipe, atualizações de status e relatórios de progresso;
- **2.2.1.11.** Visita semanal, on-site, em horário comercial, no endereço da CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato;
- **2.2.1.12.** Deverá haver reposição de visita em caso de ausência, com autorização prévia da CONTRATANTE;
- 2.2.1.13. Os seguintes documentos devem fazer parte dos entregáveis:
 - **2.2.1.13.1.** Relatório trimestral de status.
 - **2.2.1.13.2.** Recomendação de melhorias e patches para o ambiente;
 - **2.2.1.13.3.** Modelagem de documentos e de melhores práticas, quando necessário:
 - **2.2.1.13.4.** Recomendações formais e informais em todo o ciclo de vida de implementação.

3. SUPORTE E ATUALIZAÇÃO

3.1. Todos os produtos ofertados deverão possuir garantia e suporte durante o período de vigência do contrato, dando início à partir da entrega do "Termo de Aceite de Entrega das Licenças", incluindo atualizações dos softwares sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;



- 3.2. As subscrições deverão contemplar suporte técnico, garantia de atualização de versões e manutenção corretiva, referentes às licenças de uso dos softwares VMware contratadas, conforme as características a seguir:
 - **3.2.1.** Suporte técnico ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
 - **3.2.2.** Durante o período de contrato, o suporte técnico será prestado pelo próprio fabricante, sem ônus adicional.
 - **3.2.3.** O Suporte Técnico relativo às subscrições das licenças de uso são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão contemplar a atualização de versão e suporte técnico web e telefônico, iniciando à partir da emissão do *Termo de Aceite de Entrega das Licenças*.
 - **3.2.4.** A garantia de atualização dos produtos deve disponibilizar *upgrades* para novas versões e correções dos produtos VMware contratados, desenvolvidas durante o período de contratação dos mesmos.
 - 3.2.5. Para atendimento de problemas de criticidade ALTA, o tempo de atendimento é de 02 (duas) horas corridas para o atendimento inicial, contados à partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade alta, equipamento fora de operação ou com falha grave, comprometendo totalmente ou parcialmente a operação do ambiente, demandando ação de reparação;
 - **3.2.6.** Para atendimento de problemas de criticidade MÉDIA, o tempo de atendimento é de 02 (duas) horas corridas para o atendimento inicial, contados à partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade média, solução com falha que não comprometa a operação do ambiente, demandando ação de reparação;
 - **3.2.7.** Para atendimento de problemas de criticidade BAIXA, o tempo de atendimento é de 04 (quatro) horas úteis para o atendimento inicial, contados à partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade baixa, dúvidas relativas à operação da solução, verificação, configuração e atualizações.
 - **3.2.8.** O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar os problemas reportados relacionado de não conformidade aos itens acima, é de 10 (dez) dias úteis a contar do comunicado da CONTRATANTE:
 - **3.2.9.** Não haverá quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, quanto ao número de incidentes técnicos e volume de abertura dos chamados.
 - **3.2.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos;
 - **3.2.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.



- **3.2.12.** Todos os canais de atendimento do suporte técnico devem ser realizados no idioma Português Brasileiro.
- **3.2.13.** A abertura de chamados técnicos deverá ser registrada através de protocolo registrado e constar, explicita e claramente a data, horário, descrição do problema e o respectivo grau de criticidade.

4. SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MIGRAÇÃO

- **4.1.** Os serviços de implemementação, ITEM 4 da "Tabela de Composição de Itens", consistirá nas seguintes atividades:
 - **4.1.1.** Definição de arquitetura, implementação e configuração de ambiente para nova solução hiperconvergente, utilizando VMware vSAN e VMware NSX;
 - **4.1.2.** Definições de arquitetura, implementação e configuração de ambiente de container com VMware Tanzu:
- **4.2.** Serviços de migração, ITEM 4 da "*Tabela de Composição de Itens*", complementar do atual ambiente de nuvem privada (laas) com VMware vRealize Automation, contendo aproximadamente 100 VM's, considerando:
 - **4.2.1.** Migração de todas as configurações, automatizações e personalizações do ambiente;
 - **4.2.2.** Definir processo de migração dos *blueprints*;
 - **4.2.3.** Definir processo de migração das máquinas virtuais da solução mantendo as referências e integridade das informações pré-existentes:
- **4.3.** O serviço de implementação e migração deverá ser realizada diretamente por profissional do fabricante da solução;
- 4.4. Análises do ambiente atual, confecção de relatórios, recomendações de melhorias, workshops de novas funcionalidades e melhores práticas, dedicados ao nosso ambiente e feitos de forma local;
- **4.5.** As atividades deverão ser iniciadas em até 15 (quinze) dias corridos, contados à partir da data de solicitação do CONTRATANTE, com a emissão da Ordem de Serviço.
- 4.6. Após a conclusão das atividades dos Serviços de Implementação e Migração, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite de Entrega dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para a entrega das licenças com subscrição (manutenção) e suporte será de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, por meio físico, digital ou download;



- 5.2. Após a entrega e a conferência das licenças com subscrição (manutenção) e suporte, a CONTRATANTE emitirá o "Termo de Aceite de Entrega das Licenças" das licenças no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que os itens entregues estejam de acordo com o especificado em Nota Fiscal e no contrato;
- **5.3.** O Serviço de Implementação e Migração deverá observar o prazo definido na Ordem de Serviço, conforme item 4.5.

6. ATIVIDADES, PRAZOS E PENALIDADES

6.1. Prazos de entrega das licenças:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Entrega das licenças	MÉDIA	Vide Item 5.1	Moderada
Termo de aceite de entrega das licenças	-	Vide Item 5.2	-
Pagamento	-	Vide Item 7.1.2	-

6.2. Prazos de atendimento para suporte técnico:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado	ALTA	Imediato	Grave
Atendimento inicial	ALTA	Vide Item 3.2.5	Grave
Solução	ALTA	Vide Item 3.2.5	Grave
Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado	MÉDIA	Imediato	Moderada
Atendimento inicial	MÉDIA	Vide Item 3.2.6	Moderada
Solução	MÉDIA	Vide Item 3.2.6	Moderada
Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado	BAIXA	Imediato	Leve
Atendimento inicial	BAIXA	Vide Item 3.2.7	Leve
Solução	BAIXA	Vide Item 3.2.7	Leve



Não conformidade no atendimento dos itens de suporte e garantia

MÉDIA

Vide Item 3.2.8

Moderada

6.3. Prazos de entrega do serviço de implementação e migração:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Não cumprimento do prazo ou não entrega dos serviços	MÉDIA	4.5	Moderada

7. MULTAS E PENALIDADES

PENALIDADE	MULTAS*	
Leve	0,05%	
Moderada	0,50%	
Grave	1,00%	
*Multas aplicadas sobre o valor total do contrato		

- **7.1.** As penalidades serão consideradas por cada evento ocorrido que ultrapassarem o prazo de cumprimento definidos no ITEM 8;
- **7.2.** No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:
 - a) A partir da terceira incidência de penalidade leve, será aplicada a penalidade moderada;
 - b) A partir da terceira incidência de penalidade moderada, será aplicada a penalidade grave.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os itens dessa contratação são considerados bens ou serviços comuns, portanto não haverá cessão de mão de obra e não há interesse na participação de consórcios nesse certame, pois trata-se de aquisição de baixa complexidade;



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ N° 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n° 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, sediada na Rua José Versolato, n.º 101, 12º andar, sala 123 - Centro, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, CEP 09750-730, CNPJ n° 14.139.773/0001-68, doravante denominada CONTRATADA:

Considerando que, em razão do Contrato nº 02.01/21, doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto deste contrato.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por



meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro — Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.



Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

 II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.



I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES



Parágrafo Único – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;
- II A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.
- **III** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- **V** O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;



VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

	São Paulo/SP, 12 de janeiro de 2021.		
_	(assinatura do representante legal da CONTRATADA)		



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº: 14.139.773/0001-68

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-02.01/21

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto contratual: aquisição de licenças para ambiente vmware, contemplando contratação de

suporte técnico e manutenção, com vigência de 36 (trinta e seis) meses

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, link** https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/govern_anca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, esponsabilizandonos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.		
Representante Legal		
Nome		

OFFRTA DF COMPRA N° 8010868010020210C00008 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www. hec fazenda sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOS-TA ELETRÔNICA: 21/01/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/02/2021 às 14h30

VISTORIA FACULTATIVA: Nos dias úteis, no período de 21/01/2021 a 02/02/2021, das 14h às 19h, devendo ser previamente agendada com Márcio Muller pelo telefone 3396-4364

- Poderá o interessado obter o edital gratuitamente no "site" da Câmara Municipal de São Paulo: www.saopaulo. sp.leg.br ou www.bec.sp.gov.br, ou ainda solicitar via e-mail, no endereço eletrônico cjl@saopaulo.sp.leg.br.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 1219/20

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 33/20 OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (HUM) SCANNER SCANMATE i1150Kodak

DESPACHO DE ADILIDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Cotação eletrônica nº 33/20 - Fornecimento de 01 (hum) Scanner Scanmate i1150 Kodak, ADJUDICO o objeto do certame à empresa FEDERAL SOLUTIONS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA-ME, CNPJ. N° 08.782.748/0001-03, pelo valor total de R\$ 2.758,90 (Dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), prazo de entrega até 10 dias.

São Paulo, 08 de janeiro de 2021.

Comprador

Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP **EXPEDIENTE N° 1219/20**

COTAÇÃO ELETRÔNICA N° 33/20

OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (HUM) SCANNER SCANMATE i1150Kodak.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16. Lei Municipal nº 13.278/02. HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa FEDERAL SOLUTIONS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA-ME, CNPJ. N° 08.782.748/0001-03, para fornecimento de 01 (hum) Scanner Scanmate i1150 Kodak, pelo valor total de R\$ 2.758,90 (Dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), prazo de entrega até 10 dias.

DA. 18/01/21.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0629/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/20 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS DE VIDA EM GRUPO A EMPREGADOS DA CET.

ESCLARECIMENTO N° 03

OUESTIONAMENTO 01:

NO ANEXO I consta a informação que a partir da assinatura do contrato, não haverá limite para quenovos empregados passem a integrar o Grupo Segurável.

Podemos entender que para novas inclusões serão contratados colaboradores com até 70 anos? **RESPOSTA 01:**

A CET não faz quaisquer restrições quanto à idade dos

colaboradores a serem contratados. Gerente de Suprimentos

EXPEDIENTE Nº 0629/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/20 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS DE VIDA EM GRUPO A EMPREGADOS DA CET.

ESCLARECIMENTO Nº 05

QUESTIONAMENTO 01:

Tentei copiar e colar os dados da planilha que tem já no arquivo porém além de faltar alguns dados, também não consegui compilar eles nem no Excel nem em nenhum programa, poderia por favor me enviar em excel separadamente como os sequintes dados:

- . Nome
- CPF Data de Nascimento
- . Capital a ser assegurado
- . E enviar o relatório de sinistralidade desse ultimo ano (no

caso a utilização em casos de sinistro da seguradora anterior). RESPOSTA 01: Informamos que os dados são disponibilizados em PDF

a fim de assegurar as informações a serem publicadas, sendo a forma na qual se encontra necessária para a elaboração da . Esclarecemos que o Nome e o CPF do assegurado não

serão publicizados em atenção à Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, esta informação não será fornecida. A data de nascimento, que consideramos necessária para

a elaboração da proposta, consta no ANEXO A do Termo de O Relatório de Sinistralidade, que consideramos necessário

para a elaboração da proposta, consta no ANEXO D do Termo de Referência

Capital a ser assegurado

As empresas interessadas em participar da licitação deverão ater-se ao Anexo 1 - TERMO REFERÊNCIA e nos esclarecimentos prestados quanto ao objeto do Pregão eletrônico para a elaboração de suas propostas, que deverão estar em conformidade com o custo previsto para a prestação de serviços.

Gerente de Suprimentos

EXPEDIENTE N° 1179/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/19 - FORNECIMENTO DE CAVALETE DE MADEIRA

NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALI-DADE E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Comunicamos a empresa COMERCIAL GONÇALVES MA-DEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FIREIL inscrita no CNPI nº 00.140.074/0001-23, na pessoa de seu representante legal, que serão aplicadas a penalidade de multa no valor total de R\$ 13.603,00 (treze mil seiscentos e três reais), de acordo com o Contrato nº 05/20. Cláusula 12. subitens 12.1.7.1. - multa de 10% sobre o valor total contratual no valor de R\$ 13.603,00, subitens 12.1.8. "A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano e Rescisão Contratual, de acordo com o Contrato nº 05/20, Cláusula 12, subitem 12.1.9. letra a e d, e Cláusula 13 subitem 13.1 item 1, nos termos do artigo 83, incisos II e III da Lei Federal nº 13.303/16, em concordância com os artigos 193, § 2º, 194 e 196, § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, combinado com o artigo 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/13, em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais, visto não ter fornecido o item 7.2.1 do Contrato nº 05/20. II - Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do Art. 83, §2° da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 197, inciso III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, combinado com o artigo 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado. III - Publique-se

EXPEDIENTE Nº 0954/20

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/20 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DE USO NÃO PROFISSIONAL

JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL"

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET http://www.cetsp.com.br e no site do Comprasnet www.compraspet goy br. Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 12/02/2021 no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 12/02/2021, no site www.comprasnet.gov.br.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0959/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/20 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECI-

MENTO DE BONÉ AMARELO ESCLARECIMENTO Nº 01

Senhores,

Em atenção à correspondência da empresa interessada em participar do Pregão em referência, consultamos a área responsável, tendo a informar o que segue:

QUESTIONAMENTO: Na ET percebi que solicita CA para os bonés, por não se tratar de um EPI o mesmo não há necessidade de CA.

RESPOSTA: Referente aos questionamentos esclarecemos: A Específicação Técnica não faz exigência quanto a apresentação de CA. conforme item 2 em seu sub item 2.1: "Os objetos possuidores ou não de certificação e aprovação...., deverão atender aos itens subsequentes"

Gerente de Suprimentos

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-02.01/2021

PROCESSO SEL Nº 7010 2020/0005708-0 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.012/2020

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFOR-MAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRE-SENTAÇÕES LTDA. CNPJ N°: 14.139.773/0001-68

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA AMBIENTE VMWARE, CONTEMPLANDO CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 10.945.000,00 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA DA ORDEM DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA - ANEXO XI DO EDITAL.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ADMINISTRATIVAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 012/2020 PALC N° 2020/0478

ORIETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECI-MENTO DE INSUMOS PARA MÁQUINAS ZEBRA ZC300, PARA INICIALIZAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIR-CUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZA-DOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

À vista dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo de Licitações e Contratos em tela, da decisão da Pregoeira, que classificou em primeiro lugar e adjudicou o objeto às empresas Printe Comércio para Impressão Ltda, insrita no CNPI cob nº 12 496 914/0001-49, para oc lotoc 02 pelo valor de R\$ 215.662,50 (duzentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e AIDC Tecnoloqia Ltda., inscrita no CNPJ sob o no 07.500.596/0001-38. para os lotes 01, 05 a 08 pelo valor de R\$ 465.805,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais), conforme ata específica. HOMOLOGO o certame, nos termos do artigo 85, § 3°, inciso XL c/c o artigo 113, inciso II, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans, e AUTORIZO as respectivas contratações pelo período de 12 (doze) meses

São Paulo, 19 de janeiro de 2021. ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA Diretor de Administração e de Infraestrutura

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2020/0001136-3 - PREGÃO ELETRÔNICO -N°030/20

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada em montagem/desmontagem de estruturas temporárias ou outras atividades correlatas para locação de Plaças Metálicas de Fechamento. compreendendo os respectivos serviços de transporte, instalação, manutenção e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência. sendo que o Edital encontra-se disponível na integra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www licitacoes-e.com.br - nº de referência 853351) e nos sites: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2020/0001136-3 no endereco http://processos prefeitura.sp.gov.br".

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 12/02/2021 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com. Comissão Permanente de Licitações - São Paulo Turismo

OBJETO: Formação de Registro de Preços, para prestação de serviço GRÁFICOS com vistas à confecção materiais gráficos de vários formatos e gramaturas, incluindo prova de impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e transporte, para atendimento das necessidades da São Paulo Turismo, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na mo dalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na integra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www. licitacoes-e.com.br - nº de referência 853479) e nos sites: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2020/0001384-6 no endereço http://processos prefeitura.sp.gov.br

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 12/02/2021 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações - São Paulo Turismo S.A.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

São Paulo:

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

DOCUMENTOS RECERIDOS PARA PUBLICAÇÃO

- Declaração pública de bens do Sr. Bruno Covas Lopes nos termos do artigo 58, § 2°, da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

. Automóvel Audi Q3 2014	R\$ 83.500,00
. Conta Corrente Banco do Brasil	R\$ 40.892,72
. Conta Corrente Caixa Econômica	R\$ 1.054,89
. Conta Poupança Caixa Econômica	R\$ 6.662,38
- Declaração pública de bens do Sr. Ricardo	Luis Reis Nunes,

nos termos do artigo 58, § 2°, da Lei Orgânica do Município de

. Imóvel à Rua Cambuci do Vale, 597 R\$ 605.000,00 Terreno à Rua 04 - Lote 01 - Quadra B - Loteamento Parque Industrial R\$ 390.000,00 Lisboa - Campinas/SP Terreno Lote 17 Quadra H - Parque Internacional - Parelheiros - São R\$ 11.825.00 Paulo/SP . Terreno Lote 18 Quadra H - Parque Internacional - Parelheiros - São R\$ 15.815,00 Paulo/SP . Terreno Lote 05 Quadra H - Parque Internacional - Parelheiros - São R\$ 45.235,00 Paulo/SP . Terreno Lote 04 Quadra H - Parque Internacional - Parelheiros - São R\$ 37.125.00 Fazenda Pedras, à Estrada Córrego Do Chiqueiro - Município de R\$ 392,000.00 Três Marias/MG . Fazenda Morro do Chiqueiro, à Estrada das Pedras - Município de R\$ 110.000.00 Três Marias/MG Fazenda Rainboow Farm - Fazenda Arco Íris - Município de Três R\$ 73.785,00 Marias/MG R\$ 228,000.00 . Área de Terras, composto dos Lt. Nº 16, da Quadra H, com 4.471m², com um Sobrado . Área de Terras, composto dos Lt. Nº 06, da Quadra H, com 3.045,00 R\$ 60.000,00 R\$ 29.000,00 Terreno Rural - Quadra H - Lote 11

Imóvel Rural - Lotes 07, 08, 12, 13, 14 e 15 R\$ 29.000,00 Trator Agrícola Valtra - Modelo BN125 R\$ 175.607.11 50% das quotas sociais da Empresa Paulistana Edit Jornalística R\$ 450,00 R\$ 360,000.00 90% das quotas sociais da Empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda. 74% das quotas do capital social da Empresa Topsul Empreendimen-R\$ 133.200,00 tos e Participações Ltda. 95% das quotas do capital social da empresa denominada Red R\$ 95.000,00 Agropecuária Ltda. C/C Banco do Brasil CIC Ranco do Bracil R\$ 4.551.47 R\$ 1,00 . C/C Banco Bradesco C/C Banco Itaú R\$ 830.81 . C/C Banco Itaú R\$ 10,00 . C/C Banco Itaú

R\$ 2,432,31 . C/C Banco Santander R\$ 18.944,43 C/P Caixa Econômica Federal R\$ 3.080.72 Banco Itaú - RDB / CDB R\$ 3.813,24 Fundos de Investimento Ranco XP R\$ 1.013.206.15 Fundos de Investimento Bradesco R\$ 39.714,39 Saldo em Caixa R\$ 180 000 00 300 dólares de Libres Câmbio S/A R\$ 1.167,00 . Bradesco Consórcios - Grupo 4234 . Embracon Admin de Consórcio Ltda. - Grupo 0774 R\$ 59 324 15 R\$ 139.939,46 . Banco Bradesco Vida e Previdência R\$ 1.186.928.38 . PP Banco Bradesco R\$ 4.567,06 R\$ 4.567,06 R\$ 4.567,06" PP Banco Bradesco . PP Banco Bradesco

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA ESCOLA DO PARLAMENTO

Comissão de Avaliação e Credenciamento

A Comissão de Avaliação e Credenciamento, instituída pelo Edital EP 002/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 01 de fevereiro de 2020, publica os resultados de Recursos contra indeferimentos de inscrição dos processos seletivos abaixo:

Edital EP 007/2020 (Credenciamento de profissionais para o curso de extensão universitária "Poder Legislativo e Políticas Públicas: da Agenda à Avaliação")

A Comissão de Avaliação e Credenciamento, após análise dos recursos apresentados contra indeferimentos de inscrições, julga procedente os recursos e declara deferidas as inscrições dos candidatos abaixo listados:

ALEXANDRE ARDAL CUNHA

VANIA BAPTISTA NERY Não houve recursos improcedentes.

Edital EP 008/2020 (Credenciamento de profissionais para o curso de extensão universitária "Políticas Públicas de Cultura")

A Comissão de Avaliação e Credenciamento, após análise dos recursos apresentados contra indeferimentos de inscrições, julga procedente o recurso e declara deferida a inscrição do candidato abaixo listado:

EDUARDO AUGUSTO SENA

Não houve recursos improcedentes.

Edital EP 009/2020 (Credenciamento de profissionais para o curso de extensão universitária "Direitos de Cidadania da Pessoa com Deficiência")

Não houve recursos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA ESCO-LA DO PARLAMENTO

Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor Presidente Gustavo Costa Dias, Diretor Acadêmico

Rubem Davi Romancini, Diretor Executivo

PORTARIA 3181/21

NOMEANDO EDUARDO DE FARIA CARNIEL, para exercer. em comissão, o cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇA, referência QPLC-5, no(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSOL

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 12342/21

EXONERANDO, a pedido, MATHEUS NASCIMENTO MAR-TINS DA SILVA, registro 230921, do cargo de ASSESSOR ES-PECIAL DE APOIO PARLAMENTAR, referência QPLCG-2, do 5º Gabinete de Vereador

PORTARIA 12343/21

NOMEANDO PEDRO MENDONCA CASTELO BRANCO, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL LEGISLA-TIVO, referência QPLCG-4, no 26° Gabinete de Vereador.

PORTARIA 12344/21 NOMEANDO BRUNO DE SOUSA ALVES, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO PARLA-MENTAR, referência OPLCG-2, no 34° Gabinete de Vereador.

PORTARIA 12345/21

Presidência

NOMEANDO EDSON PARDINHO DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO PAR-LAMENTAR, referência QPLCG-2, no 12° Gabinete de Vereador. PORTARIA 12346/21

NOMEANDO JOAO PEDRO ARAUJO DA SILVA SANTOS, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO PARLAMENTAR, referência QPLCG-2, no 43° Gabinete de Vereador SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Leia-se como segue e não como constou: PORTARIA 3110/21 "EXONERANDO, a pedido, EDER DA SILVA CASE, ..., a partir

de 1º de ianeiro de 2021.

Retificação da publicação do dia 05/01/21

Retificação da publicação do dia 05/01/21 Mesa da Câmara

Leiam-se como seguem e não como constaram: PORTARIA 12033/21 "NOMEANDO MICHELE ANDRADE MACIEL, ...'

PORTARIA 12150/21 "NOMEANDO ARIELLI TAVARES MOREIRA, ..."

Retificação da publicação do dia 09/01/21 Mesa da Câmara Leia-se como segue e não como constou:

PORTARIA 12259/21 "NOMEANDO JOSE CARLOS DUARTE DE TOLEDO, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLA-MENTAR, referência OPLCG-7, no 25° Gabinete de Vereador.'

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

Port. 38/2021 - Promovendo o enquadramento de Giselle de Oliveira Carneiro Campos Ferreira, reg. TC 780, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 8, vencimento básico QTC-24, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 27.11.2020.

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA **ADMINISTRATIVA**

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁ-**RIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**

Port. 36/2021 – Designando Marcos Alexandre Timóteo da Costa, reg. TC 800, para substituir Ricardo Mendes Leal no constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 16.419/2016, sendo-lhe atribuída a EG-4, constante do Anexo IV, Tabela "B", da referida Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 8.2.2021.

Port. 37/2021 – Designando Leonardo André de Olveira, reg. TC 20.308, para substituir Luiz Fernando Messias Ramos na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 12. FG-4. constante do Anexo IV. Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 18.1.2021.

Port. 39/2021 – Designando Adriana Neves da Silva Morales, reg. func. 634.114, para substituir Filippe Soares Lizardo no cargo de Assessor de Gabinete I. vencimento básico OTCC-05. constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 6.1.2021. Port. 40/2021 – Designando Almir Correa de Moraes, reg.

func. 538.401, para substituir Sizefredo Silva de Sousa no

cargo de Assessor de Gabinete III, vencimento básico QTCC-01, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 6.1.2021. Port. 41/2021 – Designando Dirceu de Oliveira Mendes, reg. func. 7646, para substituir Wanderson Gornicki Nunes no cargo de Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05,

constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei

14.916/2009, por motivo de férias, a partir de 6.1.2021. **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com o Decreto Municipal 58.225/2018: REG.TC NOME DURAÇÃO A PARTIR 687 GIANNA BORGES DE CARVALHO REIS 12 18.01.2021

imprensaoficial



documento digitalmente